PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2297

Torna obrigatória a fixação de lista em local visível ao público com nome de médicos plantonistas e diretor responsável nas policlínicas municipais de Itabirito, e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a fixação de lista em local visível, com nome, especialidade, dias e horários de atendimentos dos médicos plantonistas e responsáveis nas policlínicas municipais de Itabirito.

Art. 2º - A referida lista deve estar fixada em local visível ao público, na entrada de emergência, bem como nos postos de enfermagem existentes nas policlínicas.

Art. 3º - A referida lista apresentada deve ser atualizada a cada substituição do profissional, horário ou especialidade.

Art. 4º - Fica as policlínicas municipais encarregadas de colocar à disposição da população um número de telefone que servirá de ouvidoria para denúncias e/ou sugestões de pacientes relativas ao atendimento recebido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de setembro de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL